

PROJETO DE LEI Nº 09/2024 – L

Institui o Projeto “SER MÃE” no Município de Jardim Alegre, estado do Paraná, garantindo a toda gestante atendida na rede pública municipal de saúde, o direito à investigação, ao exame genético que detecta trombofilia e ao respectivo tratamento, e dá outras providências.

A Vereadora **PRICILLA BOGO**, no uso de suas atribuições conforme preconiza o art. 69, III, do Regimento Interno, propõe o seguinte **PROJETO DE LEI**,

Art. 1º. Toda gestante, atendida na rede pública municipal de saúde de Jardim Alegre, estado do Paraná, terá direito à investigação, ao exame genético que detecta a trombofilia e ao respectivo tratamento, no início do pré-natal.

Parágrafo único. A investigação deverá iniciar na primeira consulta com o obstetra ou ginecologista, permitindo ao profissional conhecer o histórico familiar da paciente, particularmente, em relação a trombose/trombofilia ou gravidez com complicações e outros fatores hereditários, além de requerer o exame genético que detecta a trombofilia.

Art. 2º. O Poder Público municipal deverá informar a toda gestante, de forma clara, precisa e objetiva, acerca dos riscos e do tratamento necessário.

Art. 3º. O chefe do Poder Executivo municipal deverá regulamentar esta Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua publicação.

Art. 4º. Os gastos decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente e, suplementadas, caso necessário.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Jardim Alegre, estado do Paraná, aos dezessete dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro (17/06/2024).


PRICILLA BOGO
Vereadora



JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei proposto assegura a investigação, o exame genético que detecta a trombofilia e o respectivo tratamento, no início do pré-natal, nas gestantes atendidas na rede pública municipal de saúde de Jardim Alegre, estado do Paraná.

A trombofilia é um termo que se refere a um grupo de distúrbios da coagulação associados a uma predisposição do indivíduo a eventos trombóticos com a formação de trombos (coágulos), como ocorre na trombose venosa profunda e na embolia pulmonar.

Os distúrbios relacionados a esses estados de hipercoagulabilidade do sangue podem ser adquiridos ou herdados geneticamente.

As mulheres constituem um grupo de especial atenção no que tange às trombofilias. Isso porque o estado gestacional é um dos fatores que levam a distúrbios na coagulação.

Quando uma gestante desenvolve trombofilia, há uma elevação no risco da gestação. Se associada a outros fatores de risco, o quadro tende a ser ainda mais grave, colocando em perigo a vida da mãe e do feto. Importante destacar a existência de estudos que relacionam as trombofilias a eventos obstétricos adversos, como retardo de crescimento fetal intrauterino, natimortalidade, início precoce de pré-eclâmpsia grave e descolamento de placenta.

A maior propensão das mulheres em desenvolver quadros clínicos relacionados com as trombofilias pode ser detectada por exames diagnósticos complementares e que permitem uma intervenção preventiva que amplia a proteção da gestante e do feto. Atualmente, existem medicamentos e outros tratamentos bastante seguros para o uso na fase gestacional que viabilizam a prevenção da ocorrência de distúrbios na coagulação.

Portanto, há disponibilidade de tecnologias aptas e adequadas para o diagnóstico e o tratamento das trombofilias.

O sistema de saúde, por previsão constitucional, tem o dever de garantir o atendimento integral e universal à saúde, o que obviamente inclui as intervenções para os cuidados às necessidades específicas das mulheres.

A lei deve, nesse contexto, prever o direito de acesso às estratégias para a prevenção da ocorrência de trombofilias nas mulheres e, assim, reduzir os riscos



CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE

Rua Getúlio Vargas, nº 100, Jardim Alegre/PR, CEP 86860-000, Fone (43) 3475-2590

CNPJ: 77.774.628/0001-79

E-mail: cmja@jardimalegre.pr.leg.br

aumentados dessa condição clínica na fase gestacional.

Em face da relevância da matéria para a proteção das grávidas e do nascituro, solicito aos nobres Edis a reflexão e a consequente aprovação desta matéria.


PRICILLA BOGO
Vereadora